

CONTRATO TRT 16^a REGIÃO Nº 13/2010 PA Nº 968/2010

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SIABI QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A EMPRESA W.J. SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

Pelo presente instrumento a União por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16.ª REGIÃO, com sede na Avenida Vitorino Freire, n°. 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 23.608.631/0001-93, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato pela Exma. Desembargadora Presidente, MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA, domiciliado nesta cidade e, de outro lado, a empresa W.J. SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o n° 05.116.014/0001-99, neste ato, representada pela Sra. JANEIDE DE MEDEIROS DANTAS SILVA, Diretora Administrativa, portadora do RG n.° 1146199, SSP/RN, inscrita no CPF sob o n.° 657.385.354-72, ajustam entre si o presente Contrato, de acordo com os despachos às fls. 21 e 24, do PA n.° 968/2010, com base no artigo 25, inciso I, da Lei n.° 8.666/93, o qual se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção do Sistema de Automação de Bibliotecas – SIABI, sistema compatível com o formato MARC, com o AACR2 e com o padrão ISO 2709, que possibilita o intercâmbio de dados com o acervo de todos os TRT's que já possuem o referido sistema, com acervos e serviços automatizados (empréstimos, devolução, reserva, renovação, consultas, etc.), e auxilia na administração de bibliotecas aplicando os recursos tecnológicos mais avançados.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro dos limites previstos no art. 65, § 1° da Lei n° 8.666/93.

Parágrafo Segundo – A supressão de que trata o parágrafo anterior poderá exceder os limites previstos, mediante acordo entre os contratantes.



Parágrafo Terceiro – A manutenção do SIABI – Sistema de Automação de Bibliotecas será prestada na Biblioteca do **CONTRATANTE**, sito na Av. Senador Vitorino Freire, nº. 2001, Areinha, São Luís/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

Faz parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de sua transcrição, a proposta da **CONTRATADA** às fls.12/12-v constante do PA n.º 968/2010.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global anual do presente Contrato é R\$ 5.999,52 (cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos), nele já incluídos tributos, contribuições sociais e previdenciárias, e quaisquer outras despesas necessárias à prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo Único – O valor mensal da manutenção do sistema é de R\$ 499,96 (quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento mensal far-se-á até o 5° (quinto) dia útil, a contar da protocolização da nota fiscal/fatura na Diretoria de Cadastramento Processual do CONTRATANTE, situada no térreo do edifício sede do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – A nota fiscal/fatura será atestada pelo Serviço de Informação e Documentação do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – Por ocasião do pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar Certidão Negativa de Débito (CND) emitida pelo INSS e o Certificado de Regularidade com o FGTS (CRF), ambos atualizados.

Parágrafo Terceiro – Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** antes de devidamente pagas às multas que, porventura lhe tenham sido aplicadas, em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.



Parágrafo Quarto – Caso ocorra o vencimento em dia que não haja expediente na sede do **CONTRATANTE** e/ou na rede bancária, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Quinto – Havendo circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será sustado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias.

Parágrafo Sexto – Será efetuada, conforme o caso, a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas na Instrução Normativa MPS/SRF nº 03, de 14 de julho de 2005, salvo se a **CONTRATADA** apresentar junto com a sua Nota Fiscal a comprovação de que a mesma é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Micro empresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

<u>CLÁUSULA QUINTA</u> – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta dos recursos alocados no orçamento do **CONTRATANTE**: Ação Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho (4256), Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, por meio de Nota de Empenho a ser emitida quando da liberação dos recursos provenientes do orçamento para o exercício de 2011.

<u>CLÁUSULA SEXTA</u> – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Responder por todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas decorrentes da prestação de serviços de manutenção do Sistema de Automação da Biblioteca;
- b) Prestar serviço de manutenção ao Sistema da Biblioteca via telefone, e-mail ou WEB para o esclarecimento de dúvidas e suporte da configuração do ambiente computacional e liberação de novas versões a qualquer momento durante a vigência do contrato;
- c) Orientação técnica ao corpo de bibliotecários do CONTRATANTE sobre a implementação de informações da AACR2 no formato MARC adotado pelo SIABI;



- d) Orientação ao CPD da instituição sobre a melhor maneira de executar um RESTORE dos BACKUPS, na eventualidade de um sinistro com perda do Banco de Dados;
- e) A manutenção habilita o **CONTRATANTE** a fazer sugestões objetivando alterações/melhorias do sistema, que poderão ser adotadas, ou não, na próxima versão do SIABI a ser liberada;
- f) Durante a vigência do contrato, sempre que a **CONTRATADA** liberar novas versões na linguagem DELPHI do módulo de catalogação, circulação e/ou terminal de usuário, o **CONTRATANTE** terá o direito de solicitar a implantação destas versões gratuitamente;
- g) Emitir, mensalmente, nota fiscal correspondente aos serviços de manutenção, alterações ou novas versões, de acordo com o valor estabelecido no Contrato;
- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos danificados, durante a prestação dos serviços, por imperícia de seus técnicos ou incorreções resultantes de produtos empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Proporcionar todos os meios para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações contratuais dentro das normas estabelecidas neste instrumento;
- b) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** qualquer falha ou problema que ocorra com a execução dos serviços;
- c) Usar as informações que serão disponibilizadas através deste contrato somente nas atividades que, em virtude de Lei, lhe competem exercer, não podendo transferi-las a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma, divulgá-las sob pena de rescisão imediata deste contrato;
- d) Zelar pela correta utilização das senhas de acesso aos dados das bases autorizadas pelos seus respectivos gestores, garantindo o uso de forma individual, sigilosa e intransferível;



- e) Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** as providências adotadas nos casos de utilização irregular de senhas de acesso pelos usuários;
- f) Responsabilizar-se pelo gerenciamento do cadastro de usuários do Órgão, pelo cadastramento (habilitação) e exclusão de usuários do Órgão;
- g) Providenciar a execução de atos que possibilitem a correta administração de seus cadastradores e usuários no SENHA-REDE, mantendo arquivo atualizado com toda documentação de solicitação de cadastramento, fornecimento de senhas, desbloqueios, reativações, desativações e revalidações dos usuários administrados por seus cadastradores, visando sua disponibilização à CONTRATADA, quando solicitado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, no percentual de 1,0% (um por cento) por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para o início dos serviços solicitados, até o percentual máximo de 10% (dez por cento), calculados sobre o valor atualizado do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada na alínea anterior.



Parágrafo Terceiro – As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do *caput* desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigerá a partir de 03 de janeiro de 2011 até 31 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de acordo com os artigos 77 a 80 da lei 8.666/93.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA</u> – DA FISCALIZAÇÃO

A execução das atividades contratuais será acompanhada e fiscalizada pelo Serviço de Informação e Documentação, do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade integral e exclusiva da **CONTRATADA** quanto à integralidade e à correção dos fornecimentos a que se obrigou, suas conseqüências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA</u> – Aplica-se a este Contrato o disposto no art. 58 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Maranhão, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, com exceção de qualquer outro.



E, por estarem assim, justos e contratados firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São Luís, 17 de novembro de 2010.

MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA Desembargadora Presidente TRT 16ª Região

JANEIDE DE MEDEIROS DANTAS SILVA W.J. Serviços de Informática Ltda.

Testemunhas:	
1)	
2)	